



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N.º 10/2017 - Dispensa de Licitação: 06/2017

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR e de outro a empresa SABRINA PRISCILA DA SILVA-08516686906.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti n.º 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro, SABRINA PRISCILA DA SILVA-08516686906, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Marumbi/PR, Av. Tiradentes, n.º 1225 - Centro - Cep: 86.910-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º 17.569.943/0001-32, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, SABRINA PRISCILA DA SILVA, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF sob o n.º 085.166.869-06, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato em decorrência de Processo de Licitação n.º 10/2017 - Modalidade Dispensa sob o n.º 06/2017, fundamentado no Art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS**, para o consumo interno, no ano de 2017, conforme especificações a seguir:

QUANT. P/DIA	DIAS	VALOR P/DIA	VALOR TOTAL
08	240	495g = 3,96	R\$ 950,40

## CLÁUSULA II - DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

2.1. Os produtos serão retirados do estabelecimento comercial pela na Câmara Municipal de Marumbi, por meio funcionário da CONTRATANTE, de 2ª feira á sexta-feira, salvo em dias de feriado ou recesso. No ato da entrega o funcionário da Contratada assinará a requisição do produto entregue no dia com o valor devidamente preenchido.

2.2. O prazo para entrega do objeto da licitação será de acordo com as necessidades da Contratante.

2.3. A licitante será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, bem como pela integridade dos produtos fornecidos, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa.

### **CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente CONTRATO, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente é de **R\$ 950.40 (Novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**

3.2. O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal eletrônica, na secretaria da Câmara Municipal de Marumbi, devidamente conferida por funcionário, em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE**

4.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

4.2. O preço ofertado poderá ser reajustado, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, apresentando documento comprovando o reajuste de preços e necessidade de adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.3 - Todas as despesas oriundas da compra correrão por conta das verbas, prevista no orçamento vigente: **Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.**

### **CLÁUSULA V - DO PRAZO**

5.1. O presente contrato é firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do comunicado correspondente 1º (primeira) Ordem de Serviço, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO**

6.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara dos Vereadores de Marumbi/PR e na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas na Lei supra.

### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no processo Licitatório de Dispensa nº 02/2017, sobre o valor dos produtos não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo

de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

7.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas na lei 8.666/93 e nas demais cominações legais;

7.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

#### **CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório de Dispensa nº 06/2017.

#### **CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a **PROPOSTA** de preços apresentada pela CONTRATADA, e respectivos documentos em anexo.

9.2 - Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores.

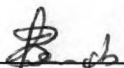
#### **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Marumbi/PR, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. 12.2.

10.2 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito desde já o foro da Comarca de Jandaia do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marumbi, 01 setembro de 2017.



---

**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE MARUMBI/PR**  
**CONTRATANTE**



---

**CONTRATADA**  
**SABRINA PRISCILA DA SILVA 08516686906**  
**CONTRATADA**